

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

PROCESSO:	202305000409968
NOME:	ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação da instituição Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP, a fim de atender a demanda do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Consoante o Termo de Referência de evento 7, a contratação visa subsidiar a organização e execução de 3 (três) eventos distintos, compreendendo o pagamento dos honorários dos palestrantes/debatedores e o custo operacional (despesas com passagens, traslado hospedagem, alimentação dos palestrantes e apoio logístico), conforme segue:

1. “Seminário II Diálogos sobre Políticas Judiciárias: TJGO/CNJ”: o evento consistirá na realização de palestras e mesa de debates, no dia 29/05/2023, no período matutino, com carga horária de aproximadamente 4 horas, na modalidade presencial e telepresencial (ao vivo).

Público-alvo: novos(as) magistrados(as) do TJGO aprovados(as) no último concurso.

1.1 Programação: palestras e mesa de debates com os temas que serão abordados:

- Abertura: ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça.
- Palestra 1: Atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.
- Palestra 2: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (online)
- Tema: Benefícios e novos desafios trazidos pela PDPJ.
- Palestra 3: Conselheiro João Paulo Santos Schoucair
- Tema A Segurança Institucional e o Combate às Organizações Criminosas na Perspectiva do Conselho Nacional de Justiça.
- Palestra 4: Conselheiro Marcello Terto e Silva
- Palestra: Poder Judiciário e Federação: algumas respostas oferecidas pelo Sistema para o acesso à justiça.
- Palestra 5: Conselheiro Márcio Luiz Coelho de Freitas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

Tema: Julgamento com perspectiva de gênero

- Palestra 6: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
- Tema: As inovações na Política Nacional de solução adequada de conflitos.
- Palestra 7: Conselheiro Mário Henrique Aguiar Ribeiro Nunes Maia
- Tema: O papel das agências reguladoras e o aumento das demandas judiciais.
- Palestra 8: Conselheiro Mauro Pereira Martins
- Tema: Audiência de custódia.
- Palestra 9: Conselheiro Richard Pae Kim
- Tema: Políticas judiciárias no âmbito da judicialização da saúde da infância e juventude.

2. “Congresso Goiano de Precedentes”: o TJGO realizará o congresso com a presença de desembargadores de outros Tribunais e Procuradores convidados, por meio de palestras e painéis, nos dias 01/06/2023 (período matutino e vespertino) e 02/06/2023 (período vespertino). Para tanto, a programação prevê a participação de Ministros do STJ para ministrar palestras e participar de mesa de debates, na modalidade presencial. A carga horária para a participação dos Ministros é de aproximadamente 4 horas.

Público-alvo: magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e público externo.

2.1 Programação com os palestrantes e temas que serão abordados:

- Palestra 1: Ministra Laurita Hilário Vaz.
- Tema: Precedentes Judiciais no Direito Penal.
- Palestra 2: Ministro Marco Aurélio Bellizze.
- Tema: Arguição de Relevância do Recurso Especial.
- Palestra 3: Ministro Rogério Schietti.
- Tema: Precedentes cíveis e criminais, diálogo entre os mesmos, pontos em comum e diferenças.

3 “Seminário Lei n.º 11.101/05, o Instituto de Recuperação Judicial como uma ferramenta de reestruturação das empresas e o papel do Judiciário”: o evento consiste na realização de palestras e mesa de debates, no dia 16/06/2023, com carga horária de aproximadamente 4 horas, na modalidade presencial com transmissão ao vivo.

Público-alvo: magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça de Goiás, membros do Ministério Público de Goiás e OABGO.

3.1 Programação: palestra e mesa de debates:

- Palestra 1: Ministro Luís Felipe Salomão
Tema: a ser definido
- Palestra 2: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

Tema: a ser definido

- Palestra 3: Conselheiro Daniel Carnio Costa

Tema: a ser definido.

Instruem os autos os Ofícios (eventos 1/2), a Programação dos Eventos (eventos 4/5), Estudo Técnico Preliminar (evento 6), Termo de Referência (evento 7), Proposta contendo os currículos dos profissionais (evento 8), CNH (evento 9), CNPJ (evento 10), Contrato Social (evento 11), Declaração art. 7º CF/88 (evento 12), atestado de capacidade técnica (eventos 13/15), certidões de regularidade fiscal/trabalhista (eventos 16/26), justificativas de preços (eventos 27/35), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 36), Informação SCI (evento 37), Despacho Diretor da EJUG (evento 38), Despacho Divisão de Contratos e Programação Orçamentária (evento 39), Parecer Jurídico (evento 40) e Despacho da Diretoria-Geral (evento 41).

Em atenção ao Termo de Referência, a instituição **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP Ltda.**, CNPJ n.º 04.808.302/0001-41, encaminhou proposta para realização dos referidos eventos, tendo como palestrantes Ministros do Superior Tribunal de Justiça e Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, no valor total de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), incluído o custo de honorários e custo operacional (despesas com passagens, traslado, hospedagem, alimentação dos palestrantes e apoio logístico).

O Setor de Custeio e Infraestrutura da EJUG, na Informação de evento 37, manifestou nos seguintes termos:

(...)

O Setor de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (contrato, certidões e documentos), constatou a regularidade da pessoa jurídica, fiscal e trabalhista. Já os atestados de capacidade técnica, emitidos por outros órgãos, declaram a regularidade do serviço prestado.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a instituição encaminhou, notas fiscais, notas de empenho e contratos referentes a contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, de acordo com os documentos apresentados pela pretensa contratada, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o custo médio da hora-aula para a realização de seminários, tendo sido constatado que o preço apresentado pela empresa a este Tribunal de Justiça, é menor do que aquele praticado correntemente no mercado para eventos de mesmo porte e idêntica carga horária [...].

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo dos eventos para este Tribunal de Justiça, com valor médio da hora-aula inferior aos valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurado a média de contratações similares no valor de R\$ 39.913,62 e para realização dos 3 eventos, a média resultou no valor de R\$ 33.594,45. Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos de mesmo porte (com palestras proferidas por Ministros de Tribunais Superiores).

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 7, esta Unidade considera que a proposta de evento 8 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, este Setor de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), para realização dos eventos, e que a EJUG prestará o apoio técnico para a organização do evento, com a realização das inscrições, acompanhamento e certificação dos(as) participantes.

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira, para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Diretoria-Geral, para parecer, com o fim de subsidiar a futura análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

A Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) e encaminhou os autos à Diretoria-Geral.

Instada, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, via Parecer Jurídico, constante no evento 40, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Com relação aos documentos de formalização da demanda e o estudo técnico preliminar (inciso I), a estimativa da despesa (inciso II) e informação técnica acerca do atendimento técnico dos requisitos exigidos (inciso III), verifica-se que encontram correspondência com a documentação trazida nos eventos ½ e 6; 27/35; e 37, respectivamente.

Destarte, consoante os demais requisitos estabelecidos no dispositivo acima, para uma análise pormenorizada deste procedimento (incisos IV, VI e VII), o qual visa a contratação de empresa para a realização de ações de capacitação voltadas a servidores e magistrados deste Poder Judiciário, este parecer contará com os seguintes tópicos: 1 – justificativa da contratação e razão de escolha da contratada; 2 – justificativa de preço; e 3 – previsão de recursos orçamentários e financeiros

1 – Justificativa da contratação e a razão da escolha da contratada: Segundo se verifica, a contratação da empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa para realização do evento justifica-se por tratar de empresa com mais de vinte anos de atuação no mercado, que conta com



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

profissionais de grande experiência e formação técnica especializada, com expertise na realização de atividades em órgãos públicos, conforme extrai-se dos atestados de capacidade técnica (eventos 13/15) e contratos (eventos 27/35) acostados aos autos, inclusive firmados anteriormente com este Poder Judiciário (eventos 28/29 e 33/34).

Tal condição encontra-se demonstrada nos autos, consoante a apresentação de atestados de capacidade técnica (eventos 13/15), além de notas fiscais referentes às ações de treinamento realizadas junto a outros órgãos (eventos 27, 30, 31), que incluem o excelente histórico de atendimento a este Tribunal de Justiça (eventos 28/29 e 33/34).

Destaca-se ainda o portfólio de clientes atendidos pela Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP Ltda, com ações de treinamento realizadas junto a Prefeituras, Governos Estaduais, Procuradorias, Conselhos Regionais, além do Senado Federal, Tribunais de Contas, e o Poder Judiciário. Dessarte, tem-se por satisfatoriamente justificada a contratação em tela.

2 – Justificativa de Preço

(...)

No que se refere a utilização da média de valores para justificativa dos preços praticados, e não os valores isoladamente praticados, verifica-se que decorre da peculiaridade de cada evento realizado em atendimento de demandas específicas, com acordo com as necessidades de cada órgão, guardando compatibilidade com a previsão contida no artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (em destaque)

Ressalto, por fim, que os preços utilizados para justificativa do valor ofertado para este Órgão referem-se à contratação de palestras realizadas por Ministros de Tribunais Superiores, além de Conselheiros do CNJ e outras autoridades com notório conhecimento jurídico, tendo-se indicado como o preço praticado no mercado, conforme declaração da unidade técnica demandante (evento 37):

Sob outro prisma, e adicionalmente, cumpre salientar que por se tratarem de eventos com realização in company, seu custo se torna economicamente reduzido, ao considerar a capacidade do auditório da EJUG, que comporta o treinamento/capacitação simultâneo de até 250 (duzentos e cinquenta) participantes, podendo abranger um número consideravelmente maior de servidores e magistrados, inclusive do interior do Estado, diante da previsão para a transmissão ao vivo dos eventos em plataforma on-line.

Desse modo, diante das informações e documentos juntados pela unidade demandante, resta justificado o preço praticado, nos termos do artigo 23, §4º c/c com artigo 72, VII, ambos da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

(...)

3 - previsão de recursos orçamentários e financeiros:

No presente caso, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira dando conta de que o impacto da presente despesa está previsto no Plano Plurianual deste Órgão e na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva.

(...)

Desta forma, inequívoca a capacidade financeira para a realização da pretensa contratação.

(...)

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa Ltda., CNPJ nº 04.808.302/0001-41, para a realização dos eventos programados, conforme o cronograma estabelecido.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O investimento financeiro na capacitação de magistrados(as) e servidores(as) visa a obtenção de melhores resultados para a entrega da prestação jurisdicional à sociedade, posto que, com o aprimoramento de habilidades e competências, têm-se a redução da incidência de irregularidades, uma vez que os(as) agentes responsáveis preparam e executam, com maior eficiência e segurança, suas atividades.

À vista da documentação apresentada nos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, por meio de profissionais de notória especialização, com sólida formação na área de atuação, representados pelos Ministros Luís Felipe Salomão, Laurita Hilário Vaz, Marco Aurélio Bellizze e Rogério Schietti, bem como pelos Conselheiros do CNJ: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, João Paulo Santos Schoucair, Marcello Terto e Silva, Márcio Luiz Coelho de Freitas, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Mário Henrique Aguiar Ribeiro Nunes Maia, Mauro Pereira Martins, Richard Pae Kim, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Daniel Carnio Costa; se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo ao previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Isto posto, diante das razões expostas nos presentes autos, o parecer jurídico favorável da Diretoria-Geral e a disponibilidade orçamentária e financeira, **AUTORIZO** a contratação da **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

Ltda., CNPJ n.º 04.808.302/0001-41, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais)**, para realização do “Seminário II Diálogos sobre Políticas Judiciárias: TJGO/CNJ”, do “Congresso Goiano de Precedentes” e do “Seminário Lei n.º 11.101/05, o Instituto de Recuperação Judicial como uma ferramenta de reestruturação das empresas e o papel do Judiciário”, conforme cronogramas estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta constantes nos autos.

Ressaltamos que esta contratação direta deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria Administrativa da EJUG para envio dos autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 681484944851 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000409968 (Evento nº 42)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2023 às 22:02

EUNICE MACHADO NOGUEIRA

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2023 às 11:36

